



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

CONSIDERANDO a regular condução do processo de **CRENCIAMENTO N.º 01/2025**, conforme as disposições do Edital e parecer jurídico. **CONSIDERANDO** a publicação da Decisão de Homologação em 25 de março de 2025, que declarou credenciadas as empresas habilitadas para a administração e gestão do vale-alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão. **CONSIDERANDO** a entrega dos termos **assinados pelos quatro servidores beneficiários, indicando a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. como a prestadora de serviços escolhida**, nos termos do item 10.4 do Edital. **CONSIDERANDO** o disposto no item 10.5 do Edital, que prevê a contratação direta da empresa escolhida pelos beneficiários, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV e do art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa escolhida possui habilitação e qualificação mínima para fornecer os serviços. **AUTORIZO, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA nos termos descritos abaixo:**

CONTRATADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, com sede no município de São Paulo/SP, Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.221, bairro Pinheiros, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902.

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES, conforme os valores e condições estabelecidos no Edital do Credenciamento n.º 01/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 27.840,00.

Determino que seja dada a devida publicidade legal ao Ato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e também do art. 7º do Ato da Mesa n.º 27/2024, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por último, a empresa selecionada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, a contar da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Salmourão/SP, 07 de abril de 2025.


LEANDRO DE PAULA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO